



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 019 /17

Processo Administrativo nº. 2017.00030112-79

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas – SP, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, André Luiz de Camargo von Zuben, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA**, com sede na Avenida Esperança, 619/631, pavimento superior – Vila Progresso – Guarulhos, São Paulo, CEP 07.095-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.000.514/0002-44, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como objeto a realização no Município de Campinas do evento INTERIGA BRASIL 2017 de forma a vincular a imagem da CONTRATANTE ao evento internacional de gastronomia.

1.1.1 O evento ocorrerá mediante apoio do CONTRATANTE, nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2017, e será realizado no Salão Frontal no IGA – Instituto Gastronômico das Américas em Campinas, situado na rua Coronel Quirino, nº 333 - 2º andar;

1.1.2 A IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA é única e exclusiva detentora da organização deste evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1 autorizar a visibilidade/exposição das marcas dos patrocinadores e realizadores do evento (empresas privadas, públicas, veículos de mídia, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.1.2 promover veículos de mídia nos canais próprios do Governo, através dos departamentos de publicidade e/ou comunicações.

2.2 – DA CONTRATADA:

2.2.1 ser responsável por toda consultoria, planejamento, produção e coordenação do evento;

2.2.2 fazer a correta aplicação dos recursos deste contrato;

2.2.3 garantir à CONTRATANTE a visibilidade de logomarca da Cidade de Campinas na comunicação visual durante toda duração do evento de acordo com as propriedades descritas abaixo:

2.2.3.1 inserção do logo do Município como apoio em todo material impresso, bunnars, backdrop, mídias digitais e mídias impressas e Backdrop na mesa de jurados;

2.2.3.2 copa amadora e infantil com o apoio do Município (com a participação do Departamento de Turismo em todas as etapas);

2.2.3.3 instalação de outdoors com o logo do Município;

2.2.3.4 participação em 20.000 (vinte mil) convites e retorno de mailling de todos os participantes e visitantes como apoio;

2.2.3.5. anúncio em revistas locais como apoio e cobertura na Revista do Clube Hípica;

2.2.3.6 inserção na comunicação e cartazes nas 32 (trinta e duas) escolas IGA Brasil como apoio;

2.2.3.7 a CONTRATADA se obriga a realizar as instalações e a comunicação;

2.2.3.8 espaço medindo 10x5m na forma stand/lounge, para utilização pela CONTRATADA;

5.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.2.3.9 oficina de Hamburger Gourmet com a participação de 20 (vinte) pessoas indicadas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), após a apresentação de:

3.1.1 relatório do evento, detalhando as atividades realizadas, com informações referentes ao público presente, ao atendimento dos objetivos propostos e aos resultados alcançados;

3.1.2 fotos comprobatórias da realização do evento e do cumprimento das contrapartidas (as fotos devem ser tiradas de tal forma que focalizem a utilização das logomarcas do município nos recursos de organização/divulgação, utilizados (placas, banners, faixas, folders, panfletos e todo material do evento). Tais fotos devem ser tiradas no momento de realização do evento, para que fique claro e inequivocamente comprovado que a marca foi inserida e que os recursos foram utilizados no evento);

3.1.3 exemplares de materiais publicitários utilizados com a inserção da logomarca do município;

3.1.4 print screen com impresso da tela destacando endereço do site e aplicação das logomarcas do município em sites, blogs e redes sociais diversas e e-mail marketing;

3.1.5 Em caso de vinculação/divulgação em rádio, TV, Jornais, revistas, videos devem ser comprovados através de mapa de veiculação e cópia de audio com a duração e qualidade suficiente

3.1.6 A CONTRATADA deverá enviar junto com a prestação de contas todas as certidões dentro do prazo de validade.

3.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar todas as notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 A dotação orçamentária a ser onerada será a de número 267100.26710.23.695.3065.2310.3.3.90.39.00.03.100045

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de assinatura, e vigência até a finalização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser modificado mediante consentimento entre as partes, ocasião em que se lavrará o pertinente Termo Aditivo, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses da falta do cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento, contempladas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS

7.1 Será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas resultantes do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de responsabilidades solidárias, subsidiárias ou de quaisquer encargos e obrigações sociais, previdenciárias, criminais, trabalhistas e fiscais, que por ventura venha recolher a CONTRATADA.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação;

8.1.5. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim juntos e acertados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas, 28 de setembro de 2017

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº. 2017.00030112-79

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA

Contrato De Patrocínio nº 019/17

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 SET. 2017

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

e-mail institucional: smdes.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

IGA FRANQUIAS E ESCOLAS DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA

Representante Legal:

CPF nº _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____